



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 59/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA NOVO MILÊNIO, INCLUINDO ESTRUTURA DE BANDA, COM SOM, LUZES E PLAYBACK NA PRAÇA GILDO POSSAMAI NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, PARA AS FESTIVIDADES REFERENTE AOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

1- DO OBJETO

Contratação de show musical com a banda Novo Milênio, incluindo estrutura de banda, com som, luzes e playback na Praça Gildo Possamai no município de Rodeio Bonito/RS, para as festividades referente aos 60 anos de emancipação do município.

2- DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. **DILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.394.403/0001-03**, estabelecida Linha Pilão de Pedras, S/N, bairro Interior, cidade de Novo Tiradentes/RS, neste ato representado pelo Sr. **DILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Novo Tiradentes-RS, portador do CPF nº 009.438.140-22, e da Carteira de Identidade RG nº 1070219462/SSP-RS.

3 – DO VALOR CONTRATADO

3.1. Pela prestação de serviços, a Contratante pagará à empresa **DILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, o valor total de **19.000,00** (dezenove mil reais), conforme proposta comercial.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

P/A: 2005 | 33.90.39.23.00.00.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS | RV- 1

5- DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O procedimento licitatório está previsto no art. 37, XXI, da Constituição que estabelece:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados** os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo constitucional vem regulamentado na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O artigo 74, da Lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[.....]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artista é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.”
(NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.2. **Da consagração do artista pela Crítica Especializada ou Opinião Pública:**

A Lei de Licitações e Contratos estabelece que o **CONTRATADO** seja consagrado pela crítica especializada ou do público em geral, isso seria o ideal. Para comprovar esse requisito, é aconselhável anexar ao processo de contratação documentos que evidenciem que se trata de um artista que faz apresentações regularmente e é reconhecido pelo público ou pela crítica.

A comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico e trabalho do artista. Ademais, notas fiscais e contratos de shows anteriores, entre outros comprovantes também devem ser juntados ao processo.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

É o parecer.

Rodeio Bonito/RS, 09 de abril de 2024.


Anilton Luiz Bortolini
Assessoria Jurídica
OAB/RS 26.314